



Câmara Municipal de
Maruim

FLS: 478
[assinatura]

CONTRATO Nº 02/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - ESTADO DE SERGIPE e a empresa ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, com sede na Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, na cidade de Maruim, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 403.052.105-30 e RG nº 574840, do outro lado o **ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.086.723/0001-05, estabelecida na Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia administradora **DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES**, contadora, inscrita no CRC/SE sob o nº 6.535, CPF nº 012.875.845-78, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área de contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, conforme Projeto Básico parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

- 2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;
- 2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

- 3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se o **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

[assinatura] [assinatura]



Câmara Municipal de
Maruim

FLS: 479

3.1.1 - Além do valor acima, a CONTRATADA fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pela Elaboração da Prestação de Contas Geral de 2023 e 2024.

3.1.2 O valor anual deste contrato é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

3.1.3 O valor total deste contrato para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro na cidade de Maruim, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2023, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Câmara Municipal de Maruim

01.031.0008 2.001 – Manutenção das Atividades da câmara

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

FR 15000000

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias à execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI) Encaminhar à CONTRATADA toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- I) Comparecer à sede da CONTRATANTE quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e item 3.1.1 da Cláusula Terceira do presente contrato.
- IV) Executar os serviços elencados neste projeto Básico, ressalvados os serviços adicionais, dos quais a execução e os pagamentos decorrentes, ficarão condicionados ao exercício financeiro em que ocorrer efetivamente a prestação do serviço de acordo com o detalhamento apresentado na proposta da contratada;
- V) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

9.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;



9.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

9.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e respaldada no que dispõe o artigo 2º da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



Câmara Municipal de
Maruim

FLS:

493

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Maruim, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2023.

Luiz Eduardo Bittencourt da Silva
LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dayse Juliana de M. Teles
DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES
ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e
Assistência Contábil Ltda.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Jeane Ferreira Dias* CPF Nº 024.816.945-97
Mirleide Mendonça CPF Nº 854.431.405-82



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTARIA Nº 02/2023
DE 02 JANEIRO DE 2023

*Designa servidores para exercerem as
Funções de Gestor e Fiscal de contrato,
Para atuarem no Contrato mencionado,
No âmbito da Câmara Municipal de
Maruim.*

O Presidente da Câmara Municipal de Maruim, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc III E art.67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contrato são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular.
- II** – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III**- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

VII – Informar a área requisitante, em plano hábil, quando prever ou verificar necessidades de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade ao contrato, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX – Prestar esclarecimento e apresentar soluções técnicas a seu caro para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III – Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V – Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Maruim, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Iane de Mattos Teles – CPF 016.045.645-20 – Gestora do Contrato;

II- Aldejanes Andrade de Sá – CPF: 694.958.665-53 – Fiscal de Contrato.

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 02/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA.	prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área de contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, conforme Projeto Básico parte integrante deste contrato.	Este contrato tem o prazo de vigência de 24 (vinte quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Maruim/SE, 02 de janeiro de 2023.


Luiz Eduardo Bittencourt da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Maruim